



# QUINTA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA FUNDAÇÃO DE APOIO AOS HOSPITAIS VETERINÁRIOS DA UNESP - FUNVET

O Conselho Curador da **FUNDAÇÃO DE APOIO AOS HOSPITAIS VETERINÁRIOS DA UNESP- FUNVET** na 177ª reunião ordinária realizada no dia 30 de Agosto de 2019, **APROVOU** por unanimidade, a quinta alteração estatutária da entidade, cuja escritura encontra-se arquivada e devidamente registrada no 2º Oficial de Registro de Pessoa Jurídica de Botucatu – São Paulo, protocolo 1837, em 17 de Abril de 2017, passando a ter a seguinte redação:

# ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO DE APOIO AOS HOSPITAIS VETERINÁRIOS DA UNESP - FUNVET

# CAPÍTULO I - DA FUNDAÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO

**Artigo 1º** - A **FUNDAÇÃO DE APOIO AOS HOSPITAIS VETERINÁRIOS DA UNESP – FUNVET** é pessoa jurídica de direito privado de fins não lucrativos, duração por prazo indeterminado, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, e reger-se-á pelo presente Estatuto Social, pela Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), por seus Regimentos Internos, e demais legislações aplicáveis.

- **§ 1º** A FUNVET tem sede e foro na Cidade de Botucatu, à Rua Prof. Dr. Pascoal Mucciolo s/nº CEP 16816-682, Unesp Campus de Botucatu, Botucatu, Estado de São Paulo, podendo constituir filiais em outras cidades do Estado de São Paulo, bem como da federação, com atuação em qualquer parte do território nacional.
- **§ 2º** No desempenho de suas atividades estatutárias a FUNVET observará os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, sempre que a atividade envolver a aplicação de recursos públicos em financiamento de projetos.
- § 3º a FUNVET cumprirá as normas legais e regulamentares, as políticas e as diretrizes estabelecidas para a instituição, detectando, evitando e tratando qualquer desvio ou inconformidade que possa ocorrer no exercício de sua missão institucional.







#### Artigo 2º - Constituem objetivos da FUNVET:

I. Promover, incentivar e desenvolver ações educacionais, científicas, tecnológicas, culturais, sociais, inclusivas e relacionadas à área de saúde que visem o aprimoramento da Medicina Veterinária, Zootecnia, Saúde Animal e áreas afins e conexas, a serem estabelecidas, preferencialmente, com as Unidades Universitárias da UNESP, de Botucatu e Araçatuba;

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

- II. Realizar a gestão administrativa e financeira para a execução de projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, por meio de convênios, contratos ou instrumentos jurídicos congêneres com universidades, instituições de ciência e tecnologia públicas ou privadas, empresas e entidades da sociedade civil do Brasil e do Exterior;
- III. Instituir bolsas de ensino, pesquisa e extensão, inovação, estágios e auxílios de assistência a professores, estudiosos, pesquisadores e outros profissionais, vinculadas às finalidades estatutárias;
- IV. Patrocinar o desenvolvimento de novos produtos e equipamentos, sistemas e processos;
- V. Gerenciar programas e ou projetos de ensino e educação na área de graduação e pós-graduação, inclusive, mediante promoção de cursos de especialização, atualização, residência, seminários conferências, simpósios, congressos, fóruns e outros eventos, visando a capacitação da mão de obra e a qualificação profissional;
- **VI.** Promover o desenvolvimento e difusão de suas atividades e do conhecimento científico e tecnológico em geral, coordenando e administrando edições de publicações especializadas;
- **VII.** Desenvolver ações de defesa, preservação e conservação do meio ambiente e de promoção do desenvolvimento sustentável;
- VIII. Realizar estudos, pesquisas e prestar serviços relacionados aos seus objetivos, podendo contratar a prestação de serviços de terceiros bem como, firmar com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, contratos, convênios ou instrumentos congêneres de colaboração e cooperação;
- IX. Colaborar com a conservação do patrimônio dos Hospitais Veterinários da UNESP em Botucatu, Araçatuba e das Faculdades de Medicina Veterinária e Zootecnia do Campus de Botucatu, e da Faculdade de Medicina Veterinária de Araçatuba da UNESP;
- **X.** Incentivar a produção e a formação da cultura, propiciando a instalação e manutenção de cursos, a edição de obras intelectuais e estímulo ao conhecimento dos bens e valores culturais;
- **XI.** Promover a disponibilização à sociedade e gerenciar a consignação de produtos e atividades resultantes das atividades-fim das instituições apoiadas;

XII. Fazer uso da marca "FMVZ" para fins comerciais podendo, inclusive, produzir e/ou comercializar produtos com a marca "FMVZ", desde que devidamente autorizada pela Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia da UNESP – Campus de Botucatu, sendo que os recursos provenientes dessas operações deverão ser empregados exclusivamente para viabilizar as atividades de apoio prestadas pela FUNVET à FMVZ;

XIII. Apoiar na exploração dos resultados das pesquisas e zelar pelos direitos relativos à propriedade intelectual e industrial.

### CAPÍTULO III - DAS FILIAIS

**Artigo 3º** - Para o cumprimento dos objetivos listados no capítulo anterior, a Fundação de Apoio aos Hospitais Veterinários da Unesp - FUNVET possui as seguintes filiais:

Filial 1 - localizada no HOSPITAL VETERINÁRIO "Luiz Quintiliano de Oliveira", da Faculdade de Medicina Veterinária de Araçatuba, localizada à Rua Clovis Pestana, 793, Jardim Dona Amélia, no Campus da Unesp de Araçatuba – CEP 16050-680, cuja atividade será a gestão administrativa e financeira dos projetos e atividades relacionadas à prestação de serviço de assistência médica veterinária e demais projetos de interesse da instituição apoiada;

**Filial 2 -** localizada na Fazenda Experimental Lageado - Botucatu/SP - CEP 18610-034, cuja atividade será gestão administrativa e financeira às atividades de produção da Fabrica de Ração;

#### CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO

# Artigo 4º - Constituem o patrimônio da FUNVET:

- I Dotação inicial atribuída por seus instituidores;
- II Bens móveis e imóveis:
- III Doações, legados, auxílios, subvenções, contribuições que lhe venham a ser destinadas por quaisquer pessoas;
- IV Resultados líquidos provenientes de suas atividades.
- §  $1^{\circ}$  Cabe à FUNVET administrar seu patrimônio e dele dispor, de acordo com o estabelecido neste Estatuto.
- § 2º Os bens da FUNVET não constituirão patrimônio de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

§ 3º - A venda de bens imóveis da FUNVET somente ocorrerá com a prévia autorização do Ministério Público.

**Artigo 5º** - A FUNVET aplicará seu patrimônio no Brasil, atendendo a critérios de segurança dos investimentos e manutenção do valor real do capital investido.

**Parágrafo Único** - O patrimônio da FUNVET não poderá ter aplicação diversa da estabelecida neste Estatuto.

#### CAPÍTULO V - DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Artigo 6º** - Os recursos financeiros da FUNVET serão constituídos de receitas ordinárias e receitas extraordinárias.

Artigo 7º - Constituem receitas ordinárias da FUNVET:

- I As provenientes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- II As rendas próprias de imóveis de sua propriedade;
- III As decorrentes de atividades próprias ou de convênios, ou associação com terceiros;
- IV Os juros bancários e outras rendas resultantes de operação de crédito de qualquer natureza;
- V As rendas constituídas, por terceiros, a seu favor;
- VI As rendas provenientes de aquisição de títulos públicos do Município, do Estado ou da União;
- VII Os usufrutos instituídos a seu favor;
- VIII A remuneração por serviços prestados;
- IX As provenientes de rendas de produtos de sua manufatura e de "royalties" e ou assistência decorrente de negociação com terceiros de direitos relativos a propriedade industrial;
- ${\bf X}$  Os rendimentos resultantes de atividades relacionadas direta ou indiretamente, com as finalidades estatutárias da FUNVET.
- §  $1^{\circ}$  Os recursos advindos dos Poderes Públicos serão aplicados integralmente nos objetivos da FUNVET.
- § 2º A entidade não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.
- § 3º Não perceberão seus conselheiros, sócios instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens, ou benefícios, direta ou indiretamente por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.



**Artigo 8º** - Constituem receitas extraordinárias da FUNVET as subvenções do Poder Público e quaisquer auxílios de particulares destinados ao desempenho de suas atividades.

**Artigo 9º** - Os depósitos e movimentação do numerário serão feitos exclusivamente em nome da FUNVET, junto a Instituições financeiras.

**Artigo 10** O orçamento, as transposições orçamentárias e empréstimos com recursos da FUNVET serão autorizados pelo Conselho Curador, cumprindo aos responsáveis pela aplicação das verbas prestarem contas aos órgãos competentes.

# CAPÍTULO VI - DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

#### Seção I

- Artigo 11 São órgãos responsáveis pela administração da FUNVET:
- I Conselho Curador;
- II Diretoria Executiva
- Artigo 12 O Conselho Curador é o órgão máximo da FUNVET.
- Artigo 13 O exercício de funções no Conselho Curador não será remunerado.
- **Artigo 14** Respeitado o disposto neste Estatuto e na legislação pertinente, a FUNVET terá a estrutura e funcionamento fixados em Regimento Interno próprio, que estabelecerá as atribuições de suas unidades administrativas.

#### Seção II - DO CONSELHO CURADOR

- **Artigo 15** Do Conselho Curador, órgão normativo e fiscalizador da FUNVET, será constituído por 09 (nove) membros, na seguinte conformidade:
- I O Diretor da Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia do Campus da UNESP em Botucatu, que será o seu Presidente;
- II O Diretor da Faculdade de Medicina Veterinária do Campus da UNESP em Araçatuba;
- III O Supervisor do Hospital Veterinário da Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia do Campus da UNESP em Botucatu;
- Zootecnia do Campus da UNESP em Bolucalu,

  IV O Supervisor do Hospital Veterinário da Faculdade de Medicina Veterinária do Campus da UNESP em Araçatuba;





V - Um (01) representante indicado pelo Conselho Universitário, com o mandato de 04 (quatro) anos;

VI - Dois (02) representantes vinculados às Unidades indicadas, respectivamente pela Congregação da Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia do Campus da UNESP em Botucatu, e pela Congregação da Faculdade de Medicina Veterinária do Campus da UNESP em Araçatuba, com mandato de 04 (quatro) anos;

**VII** – Dois (02) representantes indicados por entidades científicas, empresariais ou profissionais, sem vínculo com a instituição apoiada.

**VIII** – Os Suplentes dos membros referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII, serão indicados juntamente com os titulares.

**Artigo 16** - O Conselho Curador reunir-se-á, pelo menos com a maioria simples de seus membros, trimestralmente, em sessões ordinárias e, extraordinariamente tantas vezes quanto for convocado, mediante comunicação feita a todos os seus membros, com a indicação do motivo, local, data e hora da reunião e com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

- § 1º Qualquer membro do Conselho poderá obtida a assinatura da maioria em exercício, requerer a realização de reunião para exame de matéria definida no requerimento.
- § 2º Na primeira reunião do ano, o Presidente submeterá aos membros do órgão colegiado o nome do Vice Presidente e do secretário do Conselho Curador.
- I Ao Presidente caberá a condução, direção e convocação das reuniões.
- II O Vice Presidente substituirá o Presidente nos seus impedimentos.
- III Ao Secretário competirá à elaboração da pauta das reuniões bem como, a lavratura das respectivas atas.
- § 3º As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes.
- § 4º O Conselho poderá designar um Secretário Geral para responder por seu expediente.
- §  $5^{\circ}$  A ausência injustificada de qualquer membro do Conselho a 03 (três) reuniões consecutivas importará em perda de mandato.
- § 6º O Conselho constituirá uma Comissão de Tomada de Contas, composta por 03 (três) membros do Conselho, que deverá avaliar o Relatório de Prestação de Contas da diretoria executiva.
- § 7º As reuniões do Conselho Curador poderão ser realizadas por meio remoto, por meio de teleconferência ou videoconferência, com gravação e transcrição em ata que será discutida em reunião subsequente.

#### Artigo 17 - Ao Conselho Curador compete:

I - Promover e estabelecer a política geral da FUNVET para consecução de seus objetivos;



- II Escolher, pela maioria absoluta de votos, os membros da Diretoria;
- III Destituir de seus cargos, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, os membros da Diretoria;
- IV Aprovar o Regimento Interno da FUNVET;
- V Autorizar o recebimento das doações ou legados com encargos;
- **VI** Autorizar, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, a venda de imóveis da FUNVET, observando-se o disposto no Artigo 3º, § 3º, deste Estatuto;
- VII Aprovar, anualmente, o plano de trabalho, a proposta orçamentária e o relatório elaborados pela Diretoria Executiva;
- VIII Aprovar a prestação de contas elaborada pela Diretoria Executiva;
- IX Determinar as normas para a aplicação das verbas próprias oriundas de convênios, contratos, doações, legados e outros, no que diz respeito à consecução de seus objetivos enumerados no Artigo  $2^{\circ}$  do presente estatuto;
- **X** Deliberar sobre solicitações de transferências de verbas, dotações orçamentárias e abertura de créditos adicionais feitas pela Diretoria Executiva;
- **XI** Determinar, ao fim de cada exercício, a parte dos rendimentos líquidos a ser incorporada ao patrimônio da FUNVET;
- XII Eleger comissões permanentes ou transitórias para assessorá-lo em matéria de sua competência;
- XIII Autorizar ou não a assinatura de convênios, contratos e acordos que envolverem entidades governamentais, federais, estaduais ou municipais;
- XIV Aprovar, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, alteração do presente Estatuto;

#### Seção III - DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Artigo 18 -** A Diretoria é o órgão da administração executiva da FUNVET, cabendo-lhe cumprir a legislação pertinente, este Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações do Conselho Curador.

#### Artigo 19 - A Diretoria será constituída de:

- I Diretor Presidente;
- II Diretor Vice-Presidente:
- III Diretor Financeiro.
- $\S$  1º Os membros da Diretoria deverão ser eleitos até 30 (trinta) dias antes do término dos respectivos mandatos;
- § 2º O exercício de funções na Diretoria, observado a legislação específica, poderá ser remunerado, desde que o ocupante atue efetivamente na gestão executiva, respeitados como limites máximos os valores praticados no mercado regional,

devendo ser aprovado pelo Conselho Curador, com registro em ata e comunicação prévia ao Ministério Público.

**Artigo 20** - Será de 04 (quatro) anos o mandato dos Diretores, permitindo-se reconduções.

Artigo 21 - Das decisões da Diretoria caberá recurso ao Conselho Curador.

**Artigo 22** - Os documentos cuja emissão resultem em responsabilidades financeiras para a FUNVET deverão conter as assinaturas do Diretor Presidente e do Diretor Vice-Presidente e/ou Diretor Financeiro ou de Procuradores por eles legalmente constituídos.

#### Artigo 23 - Ao Diretor Presidente compete:

- ${f I}$  Dirigir e coordenar as atividades administrativas da FUNVET, segundo orientação do Conselho Curador;
- II Representar a FUNVET em juízo ou fora dele;
- III Apresentar ao Conselho Curador a proposta orçamentária referente ao custeio da estrutura administrativa da FUNVET e a aplicação de recursos, e o Plano de Trabalho, até 30 (trinta) dias antes do início de cada exercício;
- IV Apresentar ao Conselho Curador o relatório anual das atividades, a prestação de contas, e o balanço geral da FUNVET, até 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício;
- V Providenciar auditoria externa anual das contas e balanços para encaminhamento ao Ministério Público, e todas auditorias quando determinadas pelos órgãos competentes da FUNVET;
- VI Solicitar ao Conselho Curador, quando necessário, transferências de verbas, dotações orçamentárias e abertura de créditos adicionais;
- VII Fazer auditoria interna sempre que julgar necessária e apresentar suas conclusões ao Conselho Curador;
- **VIII** Supervisionar os trabalhos dos diferentes serviços que forem criados pela Diretoria;
- IX Receber bens, doações, subvenções ou legados sem encargos;
- X Movimentar com o Diretor Vice Presidente ou por meio de procuradores legalmente constituídos, contas bancárias em nome da FUNVET;
- XI Atribuir outras atividades ao Diretor Vice Presidente na esfera de sua competência;
- XII Assinar convênios, contratos e acordos que envolverem entidades governamentais, federais, estaduais ou municipais;
- XIII Admitir o pessoal administrativo e técnico científico necessário aos trabalhos da FUNVET;





- XIV Resolver de plano os casos omissos neste Estatuto, submetendo sua deliberação ao Conselho Curador;
- **XV** Exercer outras funções que lhe sejam atribuídas pelo Conselho Curador e Regimento Interno da FUNVET.
- § 1º Os Diretores poderão delegar os poderes de representação que lhe competem, obedecendo ao Regimento Interno.
- § 2º Os Diretores deverão participar das Reuniões do Conselho Curador, podendo fazer uso da palavra, mas, sem direito a voto.

# Artigo 24 - Ao Diretor Vice-Presidente Compete:

- I Substituir o Diretor Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II Desempenhar as atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor Presidente, Conselho Curador e no Regimento Interno.

### Artigo 25 - Ao Diretor Financeiro compete:

- I Elaborar a Proposta Orçamentária e Plano de Trabalho;
- II Acompanhar a execução do orçamento;
- III Elaborar o Relatório Anual das Atividades e o Balanço Geral;
- IV Responsabilizar-se pelo controle e guarda do patrimônio da FUNVET;
- V Substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos ou ausências.

# CAPÍTULO VII - DO PESSOAL

**Artigo 26-** O regime jurídico do pessoal da FUNVET será o da Consolidação das Leis do Trabalho – C.L.T.

# CAPÍTULO VIII - A PRESTAÇÃO DE CONTAS

- **Artigo 27** A FUNVET prestará contas nos termos da legislação pertinente e, anualmente, publicará seu balanço.
- **Artigo 28** Até 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício, o Diretor Presidente apresentará a prestação anual de contas ao Conselho Curador.
- **Artigo 29** O Conselho Curador, dentro de 30 (trinta) dias, examinará a prestação de contas a que se refere o Artigo anterior e determinará o seu encaminhamento ao Ministério Público.
- Artigo 30 Até 30 de novembro de cada ano, o Diretor Presidente remeterá ao Conselho Curador Plano de Trabalho e a Proposta Orçamentária para o exercício





seguinte, peças que, aprovadas pelo Conselho Curador, serão remetidas ao Ministério Público até 31 de dezembro do mesmo ano.

**Artigo 31** - Até 31 de março de cada ano, o Diretor Presidente submeterá ao Conselho Curador relatório de atividades e balanço referentes ao exercício anterior, peças que, aprovadas pelo Conselho Curador, serão remetidas ao Ministério Público até 30 de abril do mesmo ano.

**Artigo 32** - A FUNVET arcará com as despesas de auditoria que o Ministério Público pretender necessária para o exame das contas.

#### CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 33 - O exercício financeiro da FUNVET coincidirá com o ano civil.

**Artigo 34** - Os empregados da FUNVET ficarão sujeitos ao Regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), permitindo-se contratações de locação de serviços.

**Artigo 35** - O presente Estatuto poderá ser alterado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Curador, ouvindo-se o Ministério Público, desde que não contrarie ou desvirtue os seus objetivos.

**Artigo 36** - Os membros do Conselho Curador e da Diretoria Executiva não responderão individualmente nem subsidiariamente pelas dívidas contraídas pela FUNVET, salvo na hipótese de agirem com dolo ou culpa.

**Artigo 37** - A FUNVET somente poderá ser extinta ou dissolvida pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Curador, ouvido o Ministério Público.

**Parágrafo Único** - Ocorrendo à hipótese prevista no "caput" deste Artigo, o seu eventual patrimônio remanescente será destinado à entidade congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no Município de Botucatu, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS. Inexistindo tais condições, o patrimônio deverá ser destinado a uma entidade pública.

**Artigo 38** - À Diretoria caberá elaborar e propor ao Conselho Curador projeto de modificação do Regimento Interno da FUNVET, dentro de 60 (sessenta) dias contados da data do Registro deste Estatuto.

Artigo 39 - Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas.



NO DERUGADOR

#### FUNDAÇÃO DE APOIO AOS HOSPITAIS VETERINÁRIOS DA UNESP

Artigo 40 - Ficam revogadas as disposições em contrário. Prof. Dr. Celso Antônio Rodrigues João Batista Tavares **0**AB/\$P nº 324.487 Presidente do Conselho Curador REG. CIVIL DAS PESS.NATURAIS ETAB. DE NOTAS DE RUBIÃO JÚNIOF MUNICÍPIO E COMARCA DE BOTUCATU ES PAULO 2019 Em testo Nelson Antonio Lopes - Oficial Rubens Roberto Messias de Car Bruno Cueuati Lopes - Subst.

Bruno Rogério de Moraes - Escrevente

> Bruno Cuaiati Lopes Substituto Designado

RG: 34.768.637-0